



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 910/2019

Ementa: Incentiva o pagamento de débitos tributários judiciais e extrajudiciais.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no território do Paudalho, o incentivo permanente para o pagamento de débitos tributários judiciais ou extrajudiciais.

§1º. Este incentivo não se aplica à competência tributária, cujo vencimento se dê no próprio exercício que se pretenda realizar o pagamento.

§2º. Abrangerá as multas, os juros e os tributários principais atualizados e referentes aos últimos 05 (cinco) anos.

§3º. Os efeitos dessa lei não se aplicam aos atos qualificados como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

§4º. Não poderão ser incluídos no presente programa os débitos de ISSQN de receitas não escrituradas ou sem emissão de Nota Fiscal

§5º. Os saldos de parcelamentos vigentes, com parcelas vincendas ou vencidas, poderão ser consolidados e incentivados por esta Lei; para pagamento à vista ou parcelado, conforme as disposições a seguir.



§6º. Sobre os débitos tributários, a partir da inscrição da dívida ativa, incidirão multa, honorários da procuradoria fixados em dez por cento, correção monetária e juros de mora, conforme tabela prevista nesta Lei.

§7º. Os débitos tributários, que estejam sendo discutidos em juízo, também poderão receber os benefícios desta Lei

§8º. O atraso, no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05(cinco) alternadas, importará na resolução do parcelamento por culpa do contribuinte e o consequente vencimento antecipado de toda a dívida tributária, descontando os valores pagos e excluindo os benefícios desse programa, com os efeitos legais cabíveis, tais como a cobrança de encargos adicionais, multa e o envio do processo à Execução Fiscal.

Art. 2º. O percentual de incidência dos juros de mora, da multa e da correção monetária sobre o débito tributário será deduzido da seguinte forma e segundo quadro abaixo:

**TABELA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS**

Modalidade	Principal Corrigido	Benefícios	
		Multa 80%	Juros 80%
À Vista	Normal	desconto	desconto
De 02 a 04 Parcelas	Normal	60% desconto	60% desconto
De 05 a 07	Normal	40%	40%



Parcelas		desconto	desconto
De 08 a 10 Parcelas	Normal	30% desconto	30% desconto

Art. 3º. Ao optar pelo pagamento parcelado, o valor de cada parcela, incluindo o saldo das deduções dos juros e das multas, não poderá ser inferior a:

§1º. R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física;

§2º. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§3º. Quando o contribuinte eleger determinada faixa de parcelamento e se cada parcela for inferior aos supracitados valores (nos casos de pessoas físicas ou jurídicas), restará ao Município indicar ao contribuinte a escolha de outra faixa.

Art. 4º. Os débitos fiscais apurados serão corrigidos pelo IPCA, ou por outro indicador oficial.

Art. 5º. As parcelas pagas em atraso serão corrigidas e nelas incidirão juros de mora e multa sobre o valor atualizado.

Construindo um novo amanhã!

Art. 6º. O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de recursos já interpostos; tudo, no tocante aos débitos fiscais constantes do Termo de Adesão;

III – interrupção da prescrição.



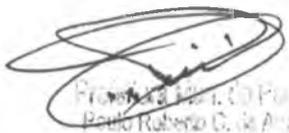
PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

Art. 7º. Fica o poder executivo, mediante Decreto, autorizado a incentivar a pontualidade no adimplemento do IPTU, por premiação anual.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.


Prefeitura Municipal de Paudalho
Paulo Roberto C. de Andrade
Procurador do Município
Mat. 40297/PA-SP/PPH 01176


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO DE PAUDALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!